



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 170/2016-SEGOV

Uruguaiana, 02 de dezembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei nº. 140/2016**

Protocolo: 01268/Leg
Data: 02.12.2016
Hora: 12h17min

“Autoriza o Município de Uruguaiana a proceder à concessão de direito real de uso de área à ACLAN – Associação de Catadores de Lixo Amigos da Natureza, conforme menciona”.

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 140/2016 que **“Autoriza o Município de Uruguaiana a proceder à concessão de direito real de uso de área à ACLAN – Associação de Catadores de Lixo Amigos da Natureza, conforme menciona”**. O presente projeto está alicerçado no que dispõe o art. 15 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, onde o Governo Municipal, fica autorizado a proceder, por relevante interesse público, a “concessão de direito real de uso” de área à ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE LIXO AMIGOS DA NATUREZA - ACLAN, sociedade sem fins lucrativos, CNPJ 10.702.024/0001-46, para uso exclusivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, de um terreno localizado no Subúrbio “C” – Bairro Cidade Nova, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da Estação 1 (um), localizada no alinhamento predial da rua Millete Vasconcellos, nas coordenadas Latitude 29°45’48,13”S e Longitude 57°3’57.21”O e distando 67,00m (sessenta e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



sete metros) da esquina da Travessa 45 (quarenta e cinco); deste ponto, no rumo Leste-Oeste mede 24,00m (vinte e quatro metros) até a Estação 2 (dois); deste ponto, no ângulo externo de 90° (noventa graus), no rumo Norte-Sul mede 33,00m (trinta e três metros) até a Estação 3 (três); deste ponto, no ângulo interno de 90° (noventa graus), no rumo Leste-Oeste mede 27,00m (vinte e sete metros) até a Estação 4 (quatro); deste ponto, no ângulo interno de 90° (noventa graus), no rumo Sul-Norte mede 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros) até a Estação 5 (cinco); deste ponto, no ângulo interno de 90° (noventa graus), no rumo Oeste-Leste mede 51,00m (cinquenta e um metros) até a Estação 6 (seis); deste ponto, no rumo Norte-Sul, sobre o alinhamento da rua Milleto Vasconcellos mede 3,00m (três metros) até a Estação 1 (um), ponto de partida para descrição deste terreno, fechando o perímetro, com área total de 1.030,50m² (mil e trinta vírgula cinquenta metros quadrados), dentro de área maior, conforme Certidão N.º 24.831/16.031, 2º Tabelionato da Comarca de Uruguaiana; e de um galpão em alvenaria, sem cobertura, dentro da referida área, com 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados).

2. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, diante do interesse do Município na implementação deste projeto e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei N.º 140/2016.

Protocolo: 01268/Leg

Data: 02.12.2016

Hora: 12h17min

“Autoriza o Município de Uruguaiana a proceder à concessão de direito real de uso de área à ACLAN – Associação de Catadores de Lixo Amigos da Natureza, conforme menciona”.

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do artigo 15 da sua Lei Orgânica, a proceder, por relevante interesse público, a “concessão de direito real de uso” de área à ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE LIXO AMIGOS DA NATUREZA - ACLAN, sociedade sem fins lucrativos, CNPJ 10.702.024/0001-46, para uso exclusivo, dos seguintes imóveis, pelo período de 10 (dez) anos:

I - um terreno localizado no Subúrbio “C” – Bairro Cidade Nova, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da Estação 1 (um), localizada no alinhamento predial da rua Milleto Vasconcellos, nas coordenadas Latitude 29°45’48,13”S e Longitude 57°3’57,21”O e distando 67,00m (sessenta e sete metros) da esquina da Travessa 45 (quarenta e cinco); deste ponto, no rumo Leste-Oeste mede 24,00m (vinte e quatro metros) até a Estação 2 (dois); deste ponto, no ângulo externo de 90° (noventa graus), no rumo Norte-Sul mede 33,00m (trinta e três metros) até a Estação 3 (três); deste ponto, no ângulo interno de 90° (noventa graus), no rumo Leste-Oeste mede 27,00m (vinte e sete metros) até a Estação 4 (quatro); deste ponto, no ângulo interno de 90° (noventa graus), no rumo Sul-Norte mede 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros) até a Estação 5 (cinco); deste ponto, no ângulo interno de 90° (noventa graus), no rumo Oeste-Leste mede 51,00m (cinquenta e um metros) até a Estação 6 (seis); deste ponto, no rumo Norte-Sul, sobre o alinhamento da rua Milleto Vasconcellos mede 3,00m (três metros) até a Estação 1 (um), ponto de partida para descrição deste terreno, fechando o perímetro, com área total de 1.030,50m² (mil e trinta vírgula cinquenta metros quadrados), dentro de área maior, conforme Certidão N.º 24.831/16.031, 2º Tabelionato da Comarca de Uruguaiana; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



II - um galpão em alvenaria, sem cobertura, dentro da referida área, com 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados).

Art. 2º A área, objeto desta concessão de direito real de uso, destina-se ao trabalho de coleta seletiva e coleta seletiva solidária de resíduos sólidos no município de Uruguaiana.

Parágrafo único. A execução de benfeitorias, na área objeto desta concessão, deverá ser submetida à aprovação do Município.

Art. 3º Fica autorizada a ligação de água, energia elétrica ou outros serviços, em nome da beneficiada, junto às concessionárias no Município.

Parágrafo único. As despesas com energia elétrica, água, manutenção, taxas e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da beneficiada.

Art. 4º Fica expressamente proibida a transferência da área para terceiros, a qualquer título ou pretexto, sob pena de revogação da presente Lei, com reversão imediata do imóvel e benfeitorias ao patrimônio público municipal.

Art. 5º O Município fica isento de qualquer indenização ou ressarcimento, tanto no decorrer, como no término desta concessão.

Art. 6º Em caso de desocupação do imóvel, por qualquer motivo, ou de revogação desta concessão, os bens e as benfeitorias do local reverterão ao Município, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.